

## PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE CÓDIGO "QR CODE" NOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO EMITIDOS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONTENDO LINK DIRETO PARA OS REGISTROS VISUAIS DA INFRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de código "QR Code" em todos os autos de infração de trânsito e respectivas notificações emitidos pelos órgãos de fiscalização de trânsito do Município de Cuiabá.

§ 1º O QR Code a que se refere o *caput* deverá direcionar o autuado, de forma direta e imediata, para uma página segura na internet onde estarão disponíveis os registros visuais (fotos e/ou vídeos) que fundamentaram a constatação da infração de trânsito.

§ 2º As imagens e/ou vídeos devem apresentar clareza suficiente para identificar o veículo, a infração cometida e, quando pertinente, o local e o horário da ocorrência.

§ 3º As informações acessíveis via QR Code deverão permanecer disponíveis para consulta pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do auto de infração, ou até a conclusão de eventuais processos administrativos ou judiciais relacionados à infração.

**Art. 2º** O acesso aos registros visuais por meio do QR Code deverá ser gratuito e não exigirá cadastro ou qualquer outra forma de identificação prévia do usuário, garantindo a simplicidade e a universalidade do acesso.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização dos dados de acesso para fins comerciais ou quaisquer outras finalidades que não sejam a consulta dos registros da infração.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o órgão ou agente público responsável às sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os padrões técnicos para a geração e inserção dos códigos QR Code, a manutenção e a segurança da plataforma de acesso aos registros visuais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360038003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O vereador Dídimo Vovô (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE CÓDIGO "QR CODE" NOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO EMITIDOS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONTENDO LINK DIRETO PARA OS REGISTROS VISUAIS DA INFRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ilustres pares, a presente proposição busca fortalecer a **transparência, a segurança jurídica e a confiança do cidadão** nos processos administrativos de trânsito no município de Cuiabá. É fundamental que os motoristas tenham acesso facilitado e claro às provas que embasam as penalidades que lhes são impostas.

Atualmente, é comum que motoristas recebam notificações de autuação sem acesso direto e facilitado às provas que embasaram a penalidade, como imagens ou vídeos da infração. Essa falta de acesso imediato às evidências prejudica sobremaneira o **direito à ampla defesa e ao contraditório**, princípios constitucionais fundamentais.

Além disso, essa lacuna contribui para o aumento da desconfiança no sistema de fiscalização de trânsito, gerando um excessivo número de recursos administrativos e judiciais, sobrecarregando a máquina pública e o próprio cidadão.

Com a inclusão de um **QR Code diretamente nos autos de infração ou nas notificações**, o cidadão poderá, de forma imediata e segura, acessar as imagens, vídeos ou demais provas que motivaram a penalidade. Essa inovação não apenas simplifica e agiliza o processo de verificação da infração, como também promove maior **eficiência administrativa**, visto que a clareza das evidências pode reduzir o número de recursos protelatórios.

A transparência gerada por esta medida confere maior **legitimidade às ações do poder público**, uma vez que a fiscalização se torna mais clara e inequívoca. O cidadão, ao ter acesso direto à prova da infração, sente-se mais seguro e confiante na idoneidade do processo.

Portanto, o presente Projeto de Lei é uma medida essencial para modernizar a fiscalização de trânsito em Cuiabá, garantindo que os direitos dos cidadãos sejam plenamente respeitados e que a gestão pública seja cada vez mais transparente e eficiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, assegurando transparência, acesso às informações e uma gestão coerente com os princípios republicanos.

Nesse interim, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de julho de 2025

**Dídimo Vovô (Câmara Digital) - PSB**

**Vereador(a)**

